



PARECER N° 02/2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N° 405, de 2015, que "institui a Política Distrital de Incentivo ao Uso de Produtos Biodegradáveis para Lavagem a Seco em Veículos no Distrito Federal"

Autor: Deputado Joe Valle

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

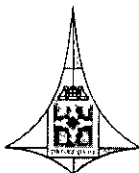
Trata-se de Projeto de Lei que institui a política de incentivo ao uso de produtos biodegradáveis para lavagem de veículos no Distrito Federal.

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (fls. 11), **sem emendas**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 405, 2015

FOLHA 12 RUBRICA



Após, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A despeito de se tratar de assunto local e da relevância da matéria tratada na proposição, a iniciativa não tem condições de prosperar, pois a proposição tem a natureza de ato normativo cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 71, §1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Incide, pois, em vício de iniciativa, esbarrando no princípio da separação dos poderes, externado no artigo 2º da Constituição Federal.

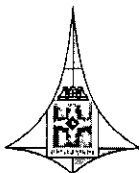
Além disso, a proposição ainda ofende outras determinações da Lei Orgânica do Distrito Federal. Com efeito, a natureza das ações propostas é um obstáculo para admissão do Projeto de Lei examinado, visto que se trata de ação típica do Poder Executivo, conforme os termos do art. 100, IV e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece competir privativamente ao Governador exercer a direção superior da administração do Distrito Federal, com auxílio dos Secretários de Estado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ..

PL N.º 405 / 15

FOLHA 13 RUBRICA

Antes de finalizar, informo que o entendimento aqui manifestado está em linha ao externado pela Assessoria Legislativa desta Casa, instada por mim a se manifestar sobre a proposição.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Destarte, somos pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 405, de 2015.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**

Presidente

Deputado **CHICO LEITE**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 405/15
FOLHA 14 RUBRICA